



PREFEITURA DE

CAÇU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico, para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 25/11/19
Claudia Roberto Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2293/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, inscrita no CNPJ/MF nº 76.936.350/0095-06, entidade religiosa com sede na Av. 1, nº 69, Setor Morada dos Sonhos, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, destinado ao pagamento de materiais e mão de obra para concretização do piso da Igreja.

§ 1º. O repasse do valor estipulado no “caput” deste artigo será feito ao representante legal da Igreja, o Pastor Claudiney Alves de Oliveira, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1968381-2-SSP/MT e do CPF/MF nº 025.033.651-08, residente e domiciliado na Rua Túlio Ribeiro da Cunha, nº 69, Setor Morada dos Sonhos – CEP nº 75810-000 – Caçu/GO, a partir do dia 20 de janeiro de 2020, mediante apresentação de todas as certidões fiscais da Igreja.

§ 2º. O representante da donatária, mencionado no parágrafo anterior, deverá apresentar prestação de conta da contribuição recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, à Secretaria de Finanças, sob pena de ter que devolver ao Município, o valor recebido acrescido das cominações legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br

Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 01.164.292/0001-60